CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
REFERÊNCIA: Dispensa nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DO BUEIRO NA LOCALIDADE TORRÕES, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UNIÃO-PI.

O Município de União – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa RODRIGUES E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.967/0001-66, Rua das Pedrinhas, 350, São Francisco, União-PI, CEP: 64.120-000 representada por Francisco Rodrigues da Silva Junior, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, artigo 24, inciso I e suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência da Dispensa nº 003/2022, conforme o Processo Administrativo nº 010/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviço de mão de obra na construção do Bueiro na Localidade Torrões, em caráter de emergência para atender as necessidades da População e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de União-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é R$ 13.612,93 (Treze Mil, seiscentos e doze Reais e Noventa e Três Centavos), conforme proposta financeira apresentada de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DO BUEIRO	SERV	01	R$ 13.612,93	R$ 13.612,93

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviço.
2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.
2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: **FONTE DE RECURSOS: tesouro Municipal, Recursos Próprios e Outros.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

a) Efetuar o fornecimento ora contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão de ordem de serviço;

b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

g) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

h) Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.

i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

j) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a prestação do serviço.

d) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

e) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI ;

i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

j) Acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

CLÁUSULA QUINTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por Robert Castelo Branco Medeiros, inscrito no CPF nº 734.401.753-91 servidor/fiscal designado pelo órgão competente.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano, admitindo após este período, como espécie de repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11).

7.2. Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço/objeto

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, observadas cumulativamente as seguintes condições:

a) O preço registrado continue mostrando-se mais vantajoso, conforme comprovação por pesquisa de preços ou consulta a registros de preços de órgãos federais;

b) O fornecedor que tenha preço registrado concorde com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

c) A intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
d) A quantidade de bens ou serviços objeto da prorrogação ser apenas o saldo remanescente da ata, não se restabelecendo os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente

a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.6. Advertências

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a– PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a– PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4° da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal n° 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

9.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

9.13. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de União Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

União-PI - 11 de janeiro de 2022.

Francisco Rodrigues da Silva Júnior
Sócio Administrador
Construtora Dois Irmão
CNPJ: 18.553.967/0001-66

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGUES E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.967/0001-66.

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
OBJETO: Contratação de serviço de mão de obra na construção do Bueiro na Localidade Torrões, em caráter de emergência para atender as necessidades da População e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de União-PI.
Fundamento: Art.24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de União-PI.
CONTRATADO: RODRIGUES E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.967/0001-66.
VALOR TOTAL: R$ 13.612,93 (Treze Mil, seiscentos e doze Reais e Noventa e Três Centavos).
FONTE DE RECURSOS: tesouro Municipal, Recursos Próprios e Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:1518EADB1A7DC709

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
OBJETO: Contratação de serviço de mão de obra na construção do Bueiro na Localidade Torrões, em caráter de emergência para atender as necessidades da População e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de União-PI.
Fundamento: Art.24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de União-PI.
CONTRATADO: RODRIGUES E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.967/0001-66.
VALOR TOTAL: R$ 13.612,93 (Treze Mil, seiscentos e doze Reais e Noventa e Três Centavos).
FONTE DE RECURSOS: tesouro Municipal, Recursos Próprios e Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:0B6204908BB7C6E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de serviço de mão de obra na construção do Bueiro na Localidade Torrões, em caráter de emergência para atender as necessidades da População e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de União-PI, em favor de **RODRIGUES E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.967/0001-66**, valor global de R$ 13.612,93 (Treze Mil, seiscentos e doze Reais e Noventa e Três Centavos), para o contrato até 31(trinta e um) de janeiro de 2022, com fulcro no Art.24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo administrativo nº 010/2022 e processo de dispensa nº 003/2022.

União (PI), 10 de janeiro de 2022.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Publique-se.

Id:0F8BD4F9A455C673

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022
FUNDAMENTO: Art. 24, I da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de Projeto de Engenharia da Reforma do Complexo Esportivo do Município de União-PI, referente ao convenio nº 914144/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
CONTRATADO: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89.
VALOR TOTAL: R$ 6.954,58 (SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 914144/2021/ MINISTERIO DA CIDADANIA, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 135 (Cento e trinta e cinco) dias contado da assinatura.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:073834277319C7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0001/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

TIPO: Menor preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO MUNCK E CAMINHÃO GUINDAUTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI.

VALOR ESTIMADO: ORÇAMENTO SIGILOSO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 8.666/93; Lei Complementar n. 123/06; Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19 e Decreto n. 7.892/13.

Data da Sessão: 14/02/2022 às 11h01min. O Pregão será realizado na forma eletrônica através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição para consulta dos interessados no Setor de Licitações, sede da Prefeitura (endereço no timbre), mural de licitações do TCE/PI e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

União - PI, 28 de janeiro de 2022.

Bruna Moraes Nunes Cavalcante
Pregoeira Municipal
Portaria nº 273/2021 - GP

Visto:

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito do Município de União – PI